

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL

Processo : 0139018-77.2013.8.19.0001

Ação : Revisão Contratual e outros

Autor : ANTONIO AFONSO DA SILVA

Réu: : BV FINANCEIRA S.A

**WELINGTON DE PAULA SANTOS**, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V.Exa., dizer e requerer o que se segue:

**DIZER** – que havendo concluído a redação do seu laudo;

**REQUERER** – a juntada do mesmo para os devidos efeitos legais e aguarda a posterior homologação do laudo pericial por V.Exa.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2019.

WELINGTON DE PAULA SANTOS  
Perito do Juízo.  
CRC-RJ 112030-O

## LAUDO PERICIAL

- **Dados do Processo:**

**Vara:** 26ª Vara Cível da Comarca da Capital

**Processo:** 0139018-77.2013.8.19.0001

**Ação:** Revisão Contratual e outros

**Autor:** Antônio Afonso da Silva

**Réu:** BV Financeira S.A

- **Histórico do Processo:**

1) ANTONIO AFONSO DA SILVA ajuizou a presente Ação de REVISÃO CONTRATUAL, frente à BV FINANCEIRA S.A com a qual contratou um “contrato de abertura de crédito com garantia de alienação fiduciária”.

2) Afirma em sua Inicial (Indexador 02/15), que:

*[...] 10. A autora celebrou contrato de abertura de crédito com garantia de alienação fiduciária com o réu.*

*11.0 veículo da marca MERCEDES BENZ, modelo L 1620, ANO 2002, foi dado em garantia ao referido contrato.*

*12.0 valor do financiamento é de 60 prestações de R\$ 2.611,95 (Dois mil seiscentos e onze reais e noventa e cinco centavos)*

*13. Ocorre que, o demandante constatou os abusos no contrato e por várias vezes tentou fazer um acordo com a ré, para a redução dos juros e modificação de algumas cláusulas contratuais que são leoninas e afrontam as normas de proteção ao consumidor, conforme planilha*

*corrigida anexa, porém, sem lograr êxito, pois o Réu não aceita negociação, alegando que os contratos devem ser cumpridos.[...]*

3) Em sua Contestação, a Ré (Indexador 49/88) afirma que:

*[...]A parte Requerente expõem na inicial uma situação que não corresponde à realidade fática, prejudicando o Réu, e, conseqüentemente desestimulando as negociações a baixo custo, pois torna-se eminente o prejuízo em razão do inadimplemento, que muitas vezes resulta em mal exemplo, transmitindo uma aparência de impunidade.*

*Desde o momento da contratação a parte Requerente tinha ciência da natureza do contrato a que se estava obrigando e o teor de todas suas cláusulas, pelo que não pode agora invocar motivos totalmente irrelevantes e alheios à obrigação que assumiu, aliás, como todo e qualquer contratante, recebeu a cópia do seu contrato que fora preenchido nos exatos • termos da proposta de financiamento que apresentou à Instituição Financeira.*

*Admitir-se a pretensão ora postulada será, indubitavelmente, provocar o caos nas relações jurídicas e econômicas, cabendo ao judiciário zelar pela segurança destas, e não ingerir-se no que foi validamente acordado entre as partes.*

*Tem-se por certo que o negócio se concretizou porque tal convinha às partes, e a requerente tinha plena consciência dos valores que pagaria no curso da contratação.*

*Não é crível que alguém tenha "obrigado" a parte Requerente a aceitar as condições do contrato em questão, quando é sabido que no ramo de financiamentos (e de Leautés também) variados são os valores existentes no mercado, se pactuou com a Instituição Financeira Requetida fora porque o contrato lhe pareceu justo e vantajoso.*

*Doutra feita, não é desconhecido que nos contratos, como o ora em questão, além de juros, certamente que as Instituições Financeiras se acautelam contra as perdas inflacionárias e até mesmo em face do risco do investimento (inadimplência e desaparecimento do bem), como também a acelerada desvalorização da maioria dos veículos em face do passar do tempo, sem que tal possa ser atribuído ao banco.[...]*

• **RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA:**

O escopo da prova da prova pericial é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se conhecer.

- I. O trabalho investigativo que permitiu produzir esta prova foi conduzido, no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração deste Laudo Pericial Contábil, abrangendo, pois, segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame, a indagação e/ou pesquisa, a investigação, a mensuração e a certificação, como previsto na NBC-T13 – Da Perícia Contábil.
- II. Analisou-se o sistema de argumentação e contra-argumentação usado nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes adequados às investigações periciais de cunho contábeis, aplicados em matéria financeira, em casos congêneres.

---

III. Os documentos constantes nos autos deste processo foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial, de maneira que foi possível formar convicção técnica.

IV. Deve ficar patente que a perícia judicial com natureza contábil, financeira e econômica, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas, nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos de Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais, nos documentos acostados nos autos do processo e nas provas documentais coligidas durante as diligências ou fornecidas pelas Partes, mediante solicitação do Perito do Juízo. Na eventual ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 429 do CPC e passa a usar as alternativas nele previstas.

• **Objetivo da Perícia:**

Trata-se de perícia contábil, determinada pelo Emérito Magistrado, às fls. 115 (Indexador), que tem como objetivo responder os quesitos apresentados pelas partes às fls. 13 e 112

• **RELATÓRIO DA PERÍCIA:**

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisadas as cédulas de crédito bancário de fls. 22/523 (Indexador), bem como o demonstrativo de cálculo de fls. 188 (Indexador), onde extraímos as seguintes informações:

Número do Contrato	840004994
Data do Contrato	14/06/2011
Vencimento da 01ª Prestação	14/07/2011
Vencimento da Última Prestação	14/06/2016
Valor do Bem – R\$	130.000,00
Valor da Entrada – R\$	50.000,00
Valor Líquido do Crédito – R\$	80.000,00
I.O.F – R\$	2.679,00
Tarifa de Cadastro – R\$	554,00
Registro de Contrato – R\$	309,39
Seguro Auto – R\$	1.295,35
Tarifa de Avaliação do Bem – R\$	498,00
Valor Total do Crédito – R\$	85.335,74

---

---

Valor da Parcela – R\$	2.611,95
Taxa de Juros Anual	30,76%
Taxa de Juros Mensal	2,26%
CET – Custo Efetivo Total Anual	35,69%
Multa	2%
Comissão de Permanência	12%

• **QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA FLS. 12.**

1) Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?

**RESPOSTA:** Método Francês de Amortização da dívida, popularmente conhecido como Tabela Price que é um método que consiste em um plano de amortização da dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento, é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e outra de capital (chamada amortização).

2) Como é possível explicar a taxa anual estipulada no contrato, se a taxa de juros mensal de 2,26% multiplicada por 12 meses encontramos uma taxa de 27,12%.

**RESPOSTA:** Como o sistema utilizado no financiamento objeto da lide trata-se de Tabela Price (Sistema Francês) o valor dos juros cobrados são capitalizados e tem como peculiaridade a apresentação das prestações em valores fixos e constantes. Os valores das prestações são obtidos pela divisão do fator de amortização. Este método considera uma série de pagamentos uniformes, para ratear o pagamento de uma dívida em parcelas mensais, iguais e consecutivas, agregando-se juros ao capital mutuado. A utilização da Tabela Price, em virtude de sua fórmula exponencial, evidencia a cobrança de juros capitalizados e, no final, é apenas uma tabela de **“fatores de capitalização”**.



3) O Réu capitalizou mensalmente os juros contratuais (anatocismo)?

**RESPOSTA:** Os juros foram capitalizados, conforme demonstrado no quesito anterior, porém tal capitalização, não pode ser considerada anatocismo, pois os juros não são cobrados em cima do saldo devedor, não sobre os juros já cobrados na prestação anterior. Tudo demonstrado no Anexo I.

4) Se positiva a resposta, qual deveria ser o valor das prestações sem a capitalização?

**RESPOSTA:** No anexo II foi elaborado o valor da prestação (R\$ 2.010,47) utilizando o método Gauss que visa demonstrar a evolução de um financiamento com pagamentos mensais com juros simples.

---

5) Se positiva a resposta do quesito 4, existe débito ou crédito em favor da autora, e qual o montante?

**RESPOSTA:** Vide Anexo II.

6) Se nas faturas existe cobrança de tarifa bancária, e qual o valor cobrado?

**RESPOSTA:** Não.

7) Se em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?

**RESPOSTA:** Não.

---

8) Se houve cumulação de comissão de permanência com correção monetária?

**RESPOSTA:** Não.

9) Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

**RESPOSTA:** 12,72% a.m equivalente a 0,40% a.d

10) Se houve aplicação de comissão de permanência com juros remuneratórios?

**RESPOSTA:** Sim.

11) Se há cláusulas no contrato que preveem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período?

**RESPOSTA:** É afirmativa a resposta do presente quesito, conforme observado no item 16 da Cédula de Crédito Bancário, conforme descrito abaixo:

16. Encargos em razão de inadimplência. A falta de pagamento de qualquer parcela, no seu vencimento, obrigar-me-á ao pagamento de, cumulativamente: (i) **multa de 2% (dois por cento)** sobre a(s) parcela(s) em atraso; e (n) **Comissão de Permanência identificada no item 6 (12% a.m)** e calculada pro rata die.

12) Respondidos todos os quesitos acima, diante dos pagamentos feitos pelo autor, e dos depósitos judiciais, queira o perito informar se há crédito ou débito em favor do autor.

**RESPOSTA:** Levando em consideração os critérios observados na cédula de crédito, o valor devido pela parte autora na data de

---

realização de laudo pericial ( 20/ 02/2019) é de R\$ 961.724,92  
(novecentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte quatro reais e  
noventa e dois centavos).

13) Que o d. perito informe o que achar necessário.

**RESPOSTA:** Nada mais digno de nota.

• **QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA FLS. 112.**

1) Queira o Sr. Perito informar se a instituição financeira deverá  
seguir as normas do BACEN e porquê?

**RESPOSTA:** É afirmativa a resposta para o presente quesito,  
conforme observado abaixo:

O Banco Central do Brasil - BCB tem como missão institucional a  
estabilidade do poder de compra da moeda e a solidez do sistema  
financeiro. As infraestruturas do mercado financeiro desempenham um  
papel fundamental para o sistema financeiro e a economia de uma

forma geral. Seu funcionamento adequado é essencial para a estabilidade financeira e condição necessária para salvaguardar os canais de transmissão da política monetária. Assim, cumpre ao BCB atuar no sentido de promover sua solidez, normal funcionamento e contínuo aperfeiçoamento.

Nesse sentido, qualquer infraestrutura de mercado financeiro no Brasil, para funcionar, está sujeito à autorização e à vigilância do BCB, inclusive aqueles que liquidam operações com títulos, valores mobiliários, moeda estrangeira e derivativos financeiros. Ainda cabe ao Banco Central do Brasil, seguindo diretrizes dadas pelo Conselho Monetário Nacional, o papel de regulador, juntamente com a Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas esferas de competência.

Na função de vigilância cabe ao BCB assegurar que as infraestruturas e os arranjos de pagamentos<sup>1</sup> operados no Brasil sejam administrados consistentemente com os objetivos de interesse público, mantendo a estabilidade financeira e reduzindo o risco sistêmico.

A partir de outubro de 2013, com a edição da Lei 12.865, os arranjos e as instituições de pagamento<sup>2</sup> passaram, também, a integrar o SPB. Como decorrência do novo marco normativo os arranjos de pagamento, de que são exemplo aqueles baseados em cartões de pagamento, estarão sujeitos a procedimentos de vigilância, análogos àqueles aplicáveis as IMF.

Compete também ao BCB a definição de quais são os sistemas de liquidação sistemicamente importantes<sup>3</sup>.

Além disso, o BCB atua também como provedor de serviços de liquidação e nesse papel ele opera o Sistema de Transferência de Reservas - STR e o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, respectivamente um sistema de transferência de fundos e um sistema de liquidação de operações com títulos públicos<sup>4</sup>.

Como operador do STR, sistema onde há a liquidação final de todas as obrigações financeiras no Brasil, o BCB deve executar as ordens de transferência de fundos, observar os requisitos, inclusive os de segurança, aplicáveis às situações de recebimento e de emissão de mensagens de transferência de fundos, assegurar o contínuo funcionamento do sistema, observando índice de disponibilidade mínimo de 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento), observar as disposições legais aplicáveis ao sigilo de dados, e prestar aos participantes tempestivamente informações sobre o funcionamento do sistema. O BCB pode, também, a seu critério, suspender ou excluir participante que esteja colocando em risco o funcionamento do Sistema Financeiro Nacional - SFN ou do STR, ou operando em desacordo com o disposto no regulamento do STR ou nas demais normas que regulam o funcionamento do SFN.

Para que haja liquidez e conseqüentemente um bom funcionamento do sistema de pagamentos no ambiente de liquidação de obrigações em tempo real, o Banco Central do Brasil pode conceder crédito intradia às instituições financeiras participantes do STR, na forma de operações compromissadas com títulos públicos federais, sem custos financeiros.

Disponível em:  
<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Fhtmls%2FnovaPaginaSPB%2FPapelDoBancoCentral.asp>. Acesso em 20 de fev de 2019

2) O Requerido tem respeitado as cláusulas ?

**RESPOSTA:** Quesito prejudicado por tratar-se de questão de mérito.

3) Com a falta de pagamento, quais as penalidades previstas no contrato?

**RESPOSTA:** Os itens previstos em caso de inadimplência estão descritos no item 16, conforme demonstrado abaixo:

16. Encargos em razão de inadimplência. A falta de pagamento de qualquer parcela, no seu vencimento, obrigar-me-á ao pagamento de, cumulativamente: (i) **multa de 2% (dois por cento)** sobre a(s) parcela(s) em atraso; e (n) **Comissão de Permanência identificada no item 6 (12% a.m)** e calculada pro rata die.

4) A Instituição Financeira é obrigada a cobrar juros simples, sem anatocismo?

**RESPOSTA:** Não.

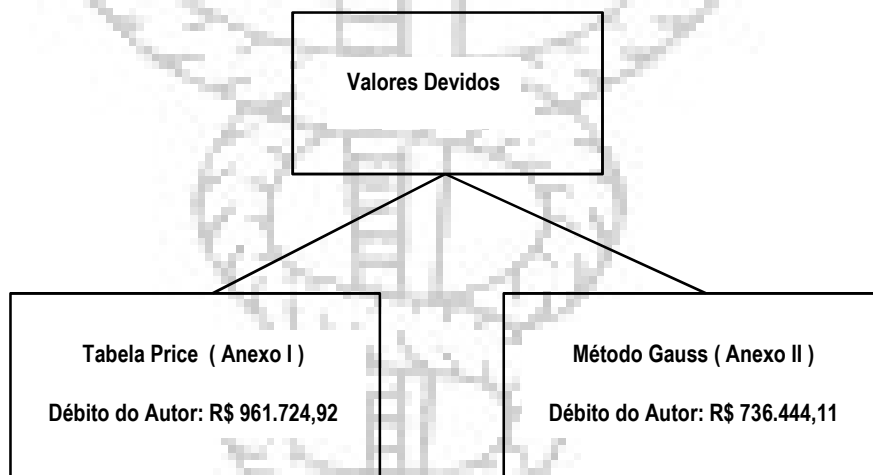




• **CONCLUSÃO:**

Como é notório, este auxiliar não pode, ainda que movido pelo espírito de melhor atender ao honroso mandato que recebeu exceder os limites traçados pelas peças encartadas e, principalmente, pelo norteamento definido nos quesitos. Qualquer procedimento neste sentido representaria juízo de valor próprio, o que, efetivamente, não pode ocorrer num trabalho de natureza essencialmente técnica.

Foram elaborados dois anexos que geraram valores distintos de débito da parte autora:



---

No Anexo I ficou demonstrado que no contrato de financiamento objeto da lide, foi utilizado o Método Francês de Amortização da dívida, popularmente conhecido como Tabela Price, este método de amortização consiste em um plano de amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento, é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e outra de capital ( chamada amortização).

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidade sobre documentos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da AUTORA ou do BANCO RÉU, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde do caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo. São também inassumíveis responsabilidade sobre matéria juríca a que tenha, eventualmente e sem intenção determinada, se referido, inclusive quando este referimento tivesse ocorrido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos

---

quesitos. Estão excluídos destes conceitos, obviamente, as responsabilidades de sua profissão.

Dando por encerrado o presente Laudo com 18 (dezoito) laudas e 02 (dois) anexos, colocando-se este signatário à disposição da Exmo(a). Magistrado(a) e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2019.

Wellington de Paula Santos  
Perito Judicial